LEI Nº 560 DE 10 DE JULHO DE 2012

"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE"

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude

Art. 2º. O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade na organização da politica esportiva e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores, e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparências da gestão pública local.

Art. 4º - O conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

IV – Comissões

Art. 5° Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das politicas de esporte e da Juventude;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do município;

IV – Fornecer auxílio e informações ao poder público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem á melhoria da política pública do esporte e da juventude no município;

V- Desenvolver em conjunto com as secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas á questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros ás entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município,

VII – Avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - Zelar pela memória do esporte;

X - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva,

XI – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto á correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIV – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento interno do Conselho.

Art. 6° O regimento interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 7° O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da câmara Municipal;

II – Um representante da Secretaria da Educação Cultura e Esporte;

III – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde;

V – Um representante da APAE de São José da Varginha;

VI – Um representante do conselho Tutelar;

VII – Um representante dos Idosos;

VII – Um representante do Jovens;

§ 1° Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2° As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3° O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8° A mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9° O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou á metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art.10 O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Paragrafo Único. A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados á Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Art.11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes ás sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) Conselheiros.

Art.12 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art.13 O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

§ 1° É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões: a Comissão de Esportes e a Comissão da Juventude;

§ 2° Cabe á Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselheiros, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art.14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte, especialmente designado para tal função.

Art.15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art.16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-à com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxilio, orientação e serviços adequados.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.18 Fica revogada a lei n° 500 de 28 de Maio de 2010.

São José da Varginha/MG, 10 de Julho de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a lei 560 de 10 / 07 / 2012
foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, na forma do Art. 103 da Lei Organica Municipal.
Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 10 de 07 de 2012
Assinatura:
Nome: Marcelo Fernandes Ferreira
CHEFE DE GABINETE